

DECRETO MUNICIPAL Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação — FME, como instância permanente, consultiva, propositiva, articuladora e mobilizadora de participação social no âmbito da política educacional do Município de Girau do Ponciano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos dos arts. 6º, 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, à gestão democrática do ensino público, à articulação federativa e à garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE, com duração decenal, estabelece diretrizes para os planos estaduais, distrital e municipais de educação e prevê a participação da comunidade educacional, da sociedade civil, dos conselhos e fóruns de educação nos processos de elaboração, monitoramento, avaliação e governança dos planos decenais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.388/2026 determina que os Poderes Executivos municipais editem atos sobre a governança dos respectivos planos municipais de educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que o monitoramento e a avaliação dos planos decenais de educação devem considerar a participação dos órgãos responsáveis pela educação, das comissões de educação dos Poderes Legislativos, dos conselhos e dos fóruns de educação dos respectivos entes federativos;

CONSIDERANDO que as conferências municipais de educação constituem espaços democráticos de escuta, debate, formulação, avaliação e pactuação social das políticas públicas educacionais, devendo ser articuladas às conferências estaduais e nacionais de educação;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 478, de 17 de março de 2023, que recompôs o Fórum Nacional de Educação — FNE, no âmbito do Ministério da Educação, reconhecendo sua natureza de instância permanente de participação social, acompanhamento do Plano Nacional de Educação, articulação com fóruns estaduais, distrital e municipais e coordenação das conferências nacionais de educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, que institui o Sistema de Participação Social no âmbito da Administração Pública Federal direta, reafirmando a participação social como dimensão estruturante da formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, mecanismos permanentes de diálogo institucional, participação social, articulação intersetorial, controle democrático e acompanhamento das políticas educacionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir instância plural, representativa e permanente para acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, promover a mobilização social em defesa do direito à educação e coordenar as conferências municipais de educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Girau do Ponciano, o **Fórum Municipal de Educação — FME**, instância permanente, consultiva, propositiva, articuladora, mobilizadora e de participação social, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, sem subordinação deliberativa quanto ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação atuará como espaço de diálogo entre o Poder Público, a comunidade educacional e a sociedade civil, com a finalidade de acompanhar, avaliar, propor, articular e mobilizar ações relacionadas à política educacional do Município.

§ 2º A vinculação administrativa prevista no caput tem por finalidade assegurar apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento do Fórum, não implicando interferência na autonomia de sua organização interna, de suas manifestações, de seus relatórios, de suas recomendações e de sua agenda institucional.

§ 3º A atuação do Fórum Municipal de Educação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, pluralidade, equidade, inclusão, gestão democrática, participação social, colaboração federativa e respeito às competências institucionais dos órgãos públicos municipais.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

I — acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação — PME;

II — contribuir para a elaboração, revisão, atualização e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais do Município;

III — coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, as Conferências Municipais de Educação;

IV — promover a articulação das Conferências Municipais de Educação com as etapas estadual, distrital e nacional, quando couber;

V — estimular a participação da comunidade educacional, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos conselhos de controle social, das entidades representativas e da sociedade civil nos debates sobre a educação municipal;

VI — acompanhar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação;

VII — fomentar o debate público sobre qualidade, equidade, inclusão, financiamento, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, infraestrutura, aprendizagem, acesso, permanência e desenvolvimento integral dos estudantes;

VIII — contribuir para o fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município, especialmente no que se refere ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação das políticas educacionais;

IX — promover espaços de escuta, consulta, diálogo e mobilização social sobre temas estratégicos da educação municipal;

X — produzir recomendações, relatórios, notas técnicas, moções e manifestações, sem caráter vinculante, destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais.

Art. 3º A atuação do Fórum Municipal de Educação será orientada pelos seguintes princípios:

I — centralidade do direito à educação pública, gratuita, laica, inclusiva, democrática, equitativa e de qualidade social;

II — respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III — gestão democrática da educação pública, com participação da comunidade escolar e da sociedade civil;

IV — pluralidade de ideias, de concepções pedagógicas e de perspectivas sociais;

V — transparência, publicidade, controle social e acesso à informação;

VI — valorização dos profissionais da educação;

VII — equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão das etapas e modalidades da educação básica;

VIII — articulação entre planejamento educacional, financiamento, avaliação, formação, infraestrutura e melhoria da aprendizagem;

IX — intersetorialidade das políticas públicas voltadas à infância, adolescência, juventude, educação de jovens e adultos, educação especial, educação do campo, educação escolar quilombola, educação para as relações étnico-raciais e demais modalidades e especificidades educacionais;

X — respeito à autonomia pedagógica, administrativa e normativa dos órgãos e instituições educacionais, nos limites da legislação vigente.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I — acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias;

- II — contribuir para o processo de monitoramento e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Poder Legislativo e demais instâncias competentes;
- III — participar da elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, quando solicitado ou mediante iniciativa própria, observadas as informações oficiais disponibilizadas pelos órgãos competentes;
- IV — propor debates, seminários, audiências públicas, consultas, estudos e reuniões técnicas sobre temas relevantes da política educacional municipal;
- V — coordenar, organizar e mobilizar a realização da Conferência Municipal de Educação, observadas as orientações nacionais e estaduais aplicáveis;
- VI — elaborar, quando couber, o Regimento da Conferência Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais instâncias envolvidas;
- VII — acompanhar e divulgar, no âmbito municipal, as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;
- VIII — articular-se com o Fórum Estadual de Educação, com o Fórum Nacional de Educação e com outros fóruns municipais, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades;
- IX — estimular a constituição de espaços participativos no âmbito da rede municipal de ensino, respeitadas as competências das unidades escolares, dos conselhos escolares e dos órgãos gestores;
- X — manifestar-se, quando provocado ou por iniciativa própria, sobre temas educacionais de interesse público, mediante recomendações, pareceres opinativos, notas públicas, relatórios ou moções;
- XI — incentivar a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação, entidades comunitárias, movimentos sociais, instituições públicas e privadas, conselhos e organizações da sociedade civil nos debates educacionais;
- XII — acompanhar discussões relativas ao financiamento da educação, ao padrão de qualidade, ao Custo Aluno Qualidade — CAQ, à infraestrutura escolar, à valorização dos profissionais da educação e à redução das desigualdades educacionais;
- XIII — colaborar com a disseminação de dados, estudos e informações educacionais de interesse público, observadas a legislação de acesso à informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas de sigilo aplicáveis;
- XIV — elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;
- XV — instituir comissões temáticas, grupos de trabalho ou câmaras especiais, de caráter temporário ou permanente, para estudo de matérias específicas;
- XVI — encaminhar ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, à Câmara Municipal e aos demais órgãos competentes recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da política educacional.

§ 1º As manifestações do Fórum Municipal de Educação terão natureza consultiva, propositiva e recomendatória, não substituindo atos de gestão, atos normativos, decisões administrativas ou

competências legais atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo ou aos demais conselhos de controle social.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação poderá solicitar informações educacionais aos órgãos municipais competentes, observados os princípios da razoabilidade, da finalidade pública, da proteção de dados pessoais, da transparência administrativa e da legislação vigente.

§ 3º As recomendações do Fórum Municipal de Educação deverão ser fundamentadas, publicizadas e encaminhadas aos órgãos competentes, sem caráter obrigatório, resguardada a autonomia decisória das autoridades públicas responsáveis.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos, instituições, segmentos e entidades vinculados à educação e à sociedade civil, assegurada composição plural, democrática e representativa.

Art. 6º Integrarão o Fórum Municipal de Educação representantes dos seguintes segmentos:

I — Secretaria Municipal de Educação;

II — Conselho Municipal de Educação;

III — Comissão de Educação da Câmara Municipal, quando existente, ou representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

IV — Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

V — Conselho de Alimentação Escolar;

VI — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII — Conselho Tutelar;

VIII — gestores escolares da rede pública municipal;

IX — coordenadores pedagógicos ou equipe técnica pedagógica da rede municipal;

X — professores da educação infantil da rede municipal;

XI — professores do ensino fundamental da rede municipal;

XII — profissionais da educação não docentes da rede municipal;

XIII — representantes dos estudantes, quando houver organização estudantil ou forma adequada de representação;

XIV — representantes de pais, mães ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal;

XV — instituições privadas de ensino em funcionamento no Município, quando houver;

XVI — instituições de educação superior, profissional ou tecnológica com atuação no Município ou na região, quando houver;

XVII — sindicatos, associações ou entidades representativas dos profissionais da educação;

XVIII — entidades, movimentos ou organizações da sociedade civil com atuação na defesa do direito à educação;

XIX — representantes da educação especial e inclusiva;

XX — representantes da educação do campo, quando houver;

XXI — representantes da educação de jovens e adultos, quando houver oferta no Município;

XXII — representantes de políticas intersetoriais relacionadas à educação, especialmente assistência social, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e proteção à infância e à adolescência;

XXIII — outras instituições, entidades ou segmentos que venham a ser definidos no Regimento Interno, desde que compatíveis com a finalidade do Fórum.

§ 1º A composição nominal, o número de representantes por segmento e a forma de indicação dos membros serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, após consulta aos órgãos e entidades representadas e observadas as diretrizes deste Decreto.

§ 2º Cada órgão, entidade ou segmento indicará um representante titular e um suplente, preferencialmente mediante processo interno de escolha ou indicação formal.

§ 3º Na composição do Fórum Municipal de Educação deverá ser buscado o equilíbrio entre representação governamental e representação da sociedade civil, assegurada a pluralidade de perspectivas e a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, especialistas, pesquisadores, instituições, entidades e pessoas com notório conhecimento sobre temas em discussão.

§ 5º A ausência de indicação de representante por determinado segmento não impedirá a instalação e o funcionamento do Fórum, desde que preservada a representatividade mínima definida no Regimento Interno.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal de Educação, conforme dispuser a organização administrativa municipal.

Art. 8º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 4 anos, permitida uma recondução, observada a renovação periódica da representação dos segmentos.

§ 1º O mandato dos membros do Fórum não se confunde com vínculo funcional ou cargo público, tratando-se de representação institucional ou social.

§ 2º A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal do órgão, entidade ou segmento representado.

§ 3º Perderá a representação o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, ao número de reuniões definido no Regimento Interno.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Parágrafo único. A participação dos membros não gerará vínculo empregatício, função gratificada, jeton, vantagem pecuniária ou qualquer espécie de remuneração, ressalvada a possibilidade de custeio de deslocamento, alimentação ou diária quando houver disponibilidade orçamentária, interesse público justificado e previsão legal ou regulamentar.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

I — Plenária;

II — Coordenação;

III — Secretaria Executiva;

IV — Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Câmaras Especiais, quando instituídos.

Art. 11. A Plenária é a instância máxima do Fórum Municipal de Educação, composta pelos membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 12. Compete à Plenária:

I — aprovar o Regimento Interno do Fórum;

II — eleger a Coordenação do Fórum;

III — aprovar o calendário anual de reuniões;

IV — aprovar relatórios, recomendações, moções, notas públicas e manifestações institucionais;

V — instituir comissões temáticas, grupos de trabalho ou câmaras especiais;

VI — deliberar sobre a organização da Conferência Municipal de Educação;

VII — apreciar matérias submetidas pela Coordenação, pela Secretaria Executiva ou pelos membros do Fórum.

Art. 13. A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será eleita entre seus membros titulares, em reunião convocada para esse fim, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 1º A Coordenação poderá ser exercida de forma colegiada, composta por Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário, ou em outro formato definido no Regimento Interno.

§ 2º A escolha da Coordenação deverá observar critérios de representatividade, pluralidade e alternância entre os segmentos, sempre que possível.

§ 3º Compete à Coordenação:

I — convocar e presidir as reuniões do Fórum;

II — organizar a pauta das reuniões;

III — representar institucionalmente o Fórum;

IV — encaminhar as deliberações da Plenária aos órgãos competentes;

V — articular a atuação do Fórum com demais instâncias de participação social e governança educacional;

VI — acompanhar a execução do calendário anual de atividades;

VII — zelar pelo cumprimento deste Decreto e do Regimento Interno.

Art. 14. A Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Fórum.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva:

I — organizar documentos, atas, listas de presença e expedientes do Fórum;

II — apoiar a convocação das reuniões;

III — providenciar local, plataforma virtual, materiais e meios necessários às atividades do Fórum, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária;

IV — manter arquivo físico ou digital dos atos, relatórios, recomendações e demais documentos do Fórum;

V — apoiar a divulgação pública das atividades do Fórum;

VI — prestar apoio à organização das Conferências Municipais de Educação.

§ 2º O exercício da Secretaria Executiva pela Secretaria Municipal de Educação não confere à Administração Municipal poder de censura, veto prévio ou controle sobre as manifestações legítimas aprovadas pela Plenária do Fórum, observados os limites legais.

Art. 15. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I — pela Coordenação do Fórum;

II — pela Secretaria Municipal de Educação;

III — por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares;

IV — por deliberação da Plenária.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, asseguradas a publicidade, a acessibilidade e a participação dos membros.

§ 3º As convocações deverão indicar data, horário, local ou meio de acesso, pauta e documentos de referência, preferencialmente com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 16. O quórum de instalação e deliberação será definido no Regimento Interno.

Parágrafo único. Enquanto não aprovado o Regimento Interno, as reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros designados e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 17. As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I — data, horário e local ou meio de realização;

II — relação dos participantes;

III — pauta discutida;

IV — síntese das manifestações;

V — encaminhamentos aprovados;

VI — documentos apresentados ou aprovados.

Art. 18. Os atos, atas, relatórios, recomendações e demais manifestações do Fórum Municipal de Educação deverão ser publicizados em meio oficial ou em canal eletrônico da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 19. Compete ao Fórum Municipal de Educação coordenar, organizar e mobilizar a realização das Conferências Municipais de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Art. 20. As Conferências Municipais de Educação terão por finalidade:

I — avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

II — subsidiar a elaboração, revisão ou adequação do Plano Municipal de Educação;

III — debater os desafios, prioridades e estratégias da educação municipal;

IV — promover ampla participação social na formulação e avaliação das políticas públicas educacionais;

V — eleger delegados ou representantes para etapas intermunicipais, estaduais ou nacionais, quando previsto nas normas próprias;

VI — articular as demandas municipais aos debates estaduais e nacionais de educação.

Art. 21. A Conferência Municipal de Educação deverá observar:

I — pluralidade de segmentos e perspectivas;

II — ampla divulgação pública;

III — acessibilidade física, comunicacional e pedagógica;

IV — possibilidade de participação presencial, virtual ou híbrida, quando adequado;

V — metodologia democrática de debate e aprovação de propostas;

VI — registro e divulgação das deliberações;

VII — articulação com as orientações do Fórum Estadual de Educação e do Fórum Nacional de Educação, quando aplicáveis.

Art. 22. O Regimento da Conferência Municipal de Educação disporá sobre objetivos, organização, metodologia, etapas, credenciamento, representação, sistematização de propostas, eleição de delegados e demais procedimentos necessários.

Art. 23. O Fórum Municipal de Educação participará do processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, em articulação com:

I — a Secretaria Municipal de Educação;

II — o Conselho Municipal de Educação;

III — a Câmara Municipal, especialmente sua Comissão de Educação, quando existente;

IV — os conselhos de acompanhamento e controle social vinculados à educação;

V — as unidades escolares;

VI — os órgãos municipais responsáveis por dados, orçamento, planejamento e políticas intersetoriais;

VII — outras instituições públicas ou sociais relacionadas à política educacional.

Art. 24. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação deverão considerar, entre outros elementos:

I — as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

II — os indicadores educacionais oficiais;

III — os dados do Censo Escolar da Educação Básica;

IV — os resultados das avaliações educacionais;

V — os relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Educação;

VI — os dados orçamentários e financeiros vinculados à educação;

VII — as informações sobre acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade e infraestrutura;

VIII — as deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IX — as recomendações dos conselhos e instâncias de participação social;

X — as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação.

Art. 25. O Fórum Municipal de Educação poderá elaborar relatório próprio de acompanhamento do Plano Municipal de Educação, com recomendações aos órgãos competentes.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ter caráter público, fundamentado e propositivo.

§ 2º As recomendações constantes do relatório não terão caráter vinculante, devendo ser apreciadas pelos órgãos competentes conforme suas atribuições legais, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e normas aplicáveis.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar ao Fórum Municipal de Educação dados e informações necessários ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação, observadas a legislação de transparência, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas administrativas vigentes.

Art. 27. O Fórum Municipal de Educação atuará de forma colaborativa, articulada e respeitosa com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, os conselhos de controle social, as unidades escolares, o Poder Legislativo e demais órgãos públicos.

Art. 28. A instituição do Fórum Municipal de Educação não altera, restringe, substitui ou condiciona as competências legais:

I — da Secretaria Municipal de Educação, quanto à formulação, coordenação, execução, gestão, supervisão e avaliação administrativa das políticas educacionais;

II — do Conselho Municipal de Educação, quanto às competências normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras ou de controle social que lhe forem atribuídas por lei;

III — do Conselho do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e demais conselhos específicos, quanto às respectivas atribuições legais;

IV — da Câmara Municipal, quanto à função legislativa, fiscalizatória e de controle externo;

V — do Chefe do Poder Executivo, quanto à direção superior da Administração Municipal e à edição de atos de sua competência.

Art. 29. O Fórum Municipal de Educação poderá encaminhar recomendações, estudos e propostas aos órgãos competentes, cabendo a estes avaliar sua pertinência, oportunidade, legalidade, viabilidade técnica, financeira e administrativa.

Art. 30. O Fórum Municipal de Educação não exercerá função de gestão administrativa, ordenação de despesa, controle interno, controle externo, fiscalização sancionatória, regulação normativa do sistema de ensino ou substituição de órgãos legalmente instituídos.

Art. 31. O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contado da publicação da portaria de designação de seus membros.

Art. 32. O Regimento Interno deverá dispor, no mínimo, sobre:

I — organização interna;

II — atribuições da Plenária, da Coordenação, da Secretaria Executiva, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho;

III — forma de eleição da Coordenação;

IV — periodicidade das reuniões;

V — quórum de instalação e deliberação;

VI — critérios de substituição e perda de representação;

VII — regras para apresentação, discussão e aprovação de recomendações, relatórios, notas, moções e demais manifestações;

VIII — procedimentos para criação e funcionamento de comissões temáticas;

IX — regras de publicidade, transparência e registro das reuniões;

X — normas de organização das Conferências Municipais de Educação;

XI — critérios para participação de convidados, observadores e especialistas;

XII — demais procedimentos necessários ao regular funcionamento do Fórum.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá observar este Decreto, a legislação educacional vigente, os princípios da Administração Pública, a pluralidade de representação e a natureza consultiva, propositiva e mobilizadora do Fórum.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação, conforme disponibilidade orçamentária, financeira, material e de pessoal.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. A realização de conferências, seminários, audiências públicas, consultas e demais atividades promovidas pelo Fórum dependerá de planejamento prévio e disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da possibilidade de parcerias institucionais, apoio técnico e cooperação com outros órgãos e entidades, nos termos da legislação aplicável.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a instalação do Fórum Municipal de Educação no prazo de até 60 dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 36. Para fins de instalação inicial do Fórum, a Secretaria Municipal de Educação expedirá comunicação aos órgãos, instituições, entidades e segmentos previstos neste Decreto, solicitando a indicação de seus representantes titulares e suplentes.

§ 1º As indicações deverão ser encaminhadas no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Encerrado o prazo de indicação, o Fórum poderá ser instalado com os representantes formalmente indicados, sem prejuízo da posterior inclusão dos demais segmentos.

Art. 37. A primeira reunião do Fórum Municipal de Educação será convocada pela Secretaria Municipal de Educação e terá como pauta mínima:

I — instalação oficial do Fórum;

II — apresentação dos membros titulares e suplentes;

III — definição de comissão provisória para elaboração da proposta de Regimento Interno;

IV — definição de calendário inicial de reuniões;

V — eleição ou definição provisória da Coordenação, quando cabível.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Fórum Municipal de Educação, observada a legislação vigente, ou, quando envolverem matéria administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências institucionais.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, em ____ de
_____ de 2026.

[NOME DO PREFEITO MUNICIPAL]

Prefeito Municipal